#### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Governança de Dados - SGD Departamento de Governança de Dados e Informações - DEGDI

#### TERMO DE ADESÃO - TA

TERMO DE ADESÃO N° (XXX), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ELETRÔNICAS ON-LINE, POR MEIO DE WEBSERVICES API CPF LIGHT, PARA ACESSO AO CADASTRO BASE DO CIDADÃO – DADOS CADASTRAIS DO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF) DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) – PARA OS ÓRGÃOS E AS ENTIDADES DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SISP).

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", Brasília/DF, via SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL - SGD, inscrito no CNPJ/MF sob o n° (XXX), dentro de seu papel integrador, fomentador de compartilhamento de soluções e de economia de recursos públicos com uso de TI, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 12.527/11 e no inciso II do § 3º do art. 37, e no § 2º do art. 216 da Constituição, neste ato representada pelo Secretário de Governo Digital, Senhor Luís Felipe Salin Monteiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº (XXX) expedida pela SSP/DF e do CPF nº (XXX), residente e domiciliado em Brasília-DF, nomeado pela Portaria nº (XXX), publicada no D.O.U. de (data de publicação), doravante denominada SGD/ME, e de outro lado, o INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL -INPI, neste ato representado por seu PRESIDENTE, Sr. CLÁUDIO VILAR FURTADO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 19201794 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - SSP/SP e do CPF nº 090.109.807-82, residente e domiciliado em São Paulo-SP, nomeado por Decreto de 8 de fevereiro de 2019, publicado no D.O.U. de 11 de fevereiro de 2019, doravante denominada ADERENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 além de outras legislações aplicáveis e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Adesão tem por objeto a prestação de serviços de consultas eletrônicas on-line, por meio de webservices API CPF Light, para acesso ao Cadastro Base do Cidadão – dados cadastrais do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Receita Federal do Brasil (RFB) – para os órgãos e as entidades do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da

Informação (SISP), conforme condições e quantidades estabelecidas no Projeto Básico (*XXX*), por meio de utilização do contrato centralizado nº (*XXX/Ano*), celebrado entre ME e Serpro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

- 2.1 Para os fins deste Termo de Adesão para prestação de serviços de consultas eletrônicas on-line, por meio de webservices API CPF Light, para acesso ao Cadastro Base do Cidadão dados cadastrais do Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Receita Federal do Brasil (RFB) são adotadas as seguintes definições:
  - a) API CPF Light: O serviço consiste no acesso à base de dados dos sistemas da RFB e será disponibilizado por meio do Serviço API CPF Light, que permite ao Órgão do SISP efetivar o acesso às informações e aos dados da Base da RFB do CPF, com retorno das informações pertinentes a dados não abrangidos pelo sigilo fiscal, constantes da Portaria RFB Nº 1384, de 09 de setembro 2016 e de acordo com o Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016. Será disponibilizado uma interface de consulta (API), utilizando chave de acesso obtida de forma segura em processo de solicitação auditável com garantia de não repúdio da solicitação e obtenção da chave usando certificação digital ICP Brasil. A habilitação para o acesso dar-se-á após o cadastramento/habilitação dos dados do Órgão SISP na Plataforma de Adesão e Credenciamento.
  - **b) Documento de autorização de acesso**: documento mediante o qual a Receita Federal do Brasil fornece autorização de acesso ao Cadastro Base do Cidadão dados cadastrais do Cadastro de Pessoas Físicas CPF.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS ATORES ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE GESTÃO DO CONTRATO

**3.1** Ficam definidos os seguintes **atores** e suas respectivas atribuições:

	Representantes Institucio	onais	
Papel	Cargo / Função / Órgão	Nome	E-mail
Representante Setorial Técnico	Analista em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial / Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação / INPI	Celso de Souza Tchao	celso.tchao@ inpi.gov.br
Representante Setorial Negocial	Analista em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial / Ouvidor / INPI	Davison Rego Menezes	davison.menezes @inpi.gov.br

**3.2** Toda a comunicação com a SGD deverá ser realizada pelo endereço eletrônico: <a href="mailto:contato.conectagov@planejamento.gov.br">contato.conectagov@planejamento.gov.br</a> ou pelo telefone: (61) 2020-2405.

#### CLÁUSULA QUARTA – VOLUMETRIA

**4.1** Fica definida da seguinte forma a volumetria estimada para os 12 meses subsequentes à assinatura do termo de adesão (quantidade estimada de consultas a serem executadas):

# VOLUMETRIA – PERÍODO XXX A XXX (12 MESES) NÚMERO ESTIMADO DE CONSULTAS

120.000 acessos anuais aos dados de CPF

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Passa a ser parte integrante desta solicitação cópia do contrato firmado entre o ME e Serpro para fins da prestação de serviços de consultas eletrônicas online, por meio de webservices API CPF Light, para acesso ao Cadastro Base do Cidadão dados cadastrais do Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Receita Federal do Brasil (RFB).
- **5.2** O Instituto Nacional da Propriedade Industrial declara conhecer e concordar com as cláusulas contratuais firmadas entre o ME e o Serpro, com anuência da Receita Federal do Brasil.
- **5.3** O Instituto Nacional da Propriedade Industrial declara concordar com as condições estabelecidas para a prestação do serviço, em especial no que diz respeito:
  - (i) ao horário do atendimento comercial;
  - (ii) às paradas programadas e a disponibilidade de acesso ao serviço;
  - (iii) às condições de segurança do ambiente e da informação;
  - (iv) aos valores praticados; e
  - (v) à fiscalização do contrato, critérios de recebimento dos serviços e prazos.
- **5.4** Caso o órgão consuma a volumetria anual acordada definida na CLÁUSULA QUARTA deste documento em período inferior a 12 meses, o serviço será automaticamente interrompido.
- **5.5** O Serpro enviará notificação, via *e-mail*, à SGD e ao órgão, por meio dos representantes setoriais indicados nesse Termo de Adesão, quando o limite definido para consumo anual ultrapassar 90% do previsto.
- 5.6 O aumento ou a diminuição da volumetria acordada poderá ser renegociado entre as partes, dependendo de justificativa negocial, do histórico de consumo realizado, da disponibilidade contratual e orçamentária ou à critério da SGD.

- 5.7 Após a assinatura deste Termo de Adesão, o órgão terá o prazo de 3 meses para iniciar o consumo dos serviços. Caso o órgão ultrapasse esse período, a SGD poderá, unilateralmente, suspender o presente Termo ou redefinir a volumetria acordada.
- **5.8** O órgão deverá prestar tempestivamente à SGD todas as informações necessárias para avaliação dos ganhos obtido com o consumo das informações oferecida neste Termo, sob pena de suspensão dos serviços.
- **5.9** É premissa necessária, também, para a assinatura do presente Termo de Adesão a autorização concedida por parte da Receita Federal do Brasil ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial para acesso às informações.
- **5.10** É prerrogativa da SGD-ME, a qualquer tempo e justificadamente, suspender ou interromper a prestação do serviço resultante deste Termo de Adesão. Em ambos os casos, a SGD-ME comunicará ao Serpro e ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, com antecedência de 30 dias, para que os mesmos, tendo interesse, operem as tratativas para darem continuidade a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA

- **6.1** São de **responsabilidade** exclusiva do Instituto Nacional da Propriedade Industrial:
  - a) Abrir chamados junto ao Serpro, por meio dos canais disponíveis no contrato, nos casos de falhas de qualidade e disponibilização do serviço;
  - **b)** Informar ao ME, na prestação de contas mensal e por meio do documento de recebimento do serviço, as ocorrências e chamados abertos no período;
  - c) Comunicar prontamente ao ME quaisquer alterações ocorridas em sua estrutura organizacional que tenham impacto na tabela apresentada na CLÁUSULA TERCEIRA do presente Termo de Adesão;
  - d) Proporcionar todas as facilidades para que o Serpro realize o objeto do presente instrumento, permitindo o acesso dos profissionais daquela empresa pública às suas dependências, sempre que necessário;
  - e) Prestar ao ME e ao Serpro as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
  - f) Participar, quando convocado pela SGD-ME, de reuniões de alinhamento junto ao Serpro, apoiando e buscando soluções para possíveis impasses;
  - g) Receber, controlar e manter arquivados, preferencialmente em formato digital, os documentos entregues pelo Serpro, bem como aqueles encaminhados à SGD-ME;

- h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a hora, dia, mês e ano; bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando mensalmente os apontamentos à SGD-ME para as providências contratuais cabíveis;
- i) Solicitar e/ou comunicar **formalmente** ao ME qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;
- j) Mensalmente, receber do Serpro comprovante dos serviços prestados e atestá-los, quanto à volumetria consumida e quanto ao cumprimento dos níveis de serviço (NS), desde que realizados satisfatoriamente, autorizando a SGD-ME a realizar os respectivos pagamentos em conformidade com os termos do contrato;
- k) Caso o Instituto Nacional da Propriedade Industrial não receba mensalmente os comprovantes relativos a volumetria e cumprimento dos níveis de serviço, é responsabilidade do órgão comunicar a SGD para providências cabíveis;
- Encaminhar o ateste do resultado da volumetria utilizada e dos níveis de serviços prestados ao ME em até 5 dias úteis após o seu recebimento pelo Serpro;
- m) O não encaminhamento do documento descrito na alínea anterior, dentro do prazo estipulado, acarretará em consentimento tácito das declarações prestadas pelo Serpro, sendo de total e exclusiva responsabilidade do Instituto Nacional da Propriedade Industrial eventuais inconsistências entre o seu conteúdo e a realidade dos fatos, eximindo-se qualquer responsabilidade por parte da SGD.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA

- **7.1** São direitos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial:
  - a) Obter acesso à API CPF Light, para acesso, na forma estabelecida no documento de autorização de acesso concedido pela Receita Federal do Brasil e no Projeto Básico;
  - b) Realizar o acesso ao Cadastro Base do Cidadão dados cadastrais do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Receita Federal do Brasil (RFB) via API CPF Light, de acordo com a lista de atributos requeridas, na forma estabelecida no documento de autorização de acesso concedido pela Receita Federal do Brasil e no Projeto Básico; e
  - c) Utilizar as informações obtidas, na forma estabelecida e para os propósitos definidos no documento de autorização concedido pela Receita Federal do Brasil e no Projeto Básico e de acordo com Termo de Responsabilidade.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 8.1 O Instituto Nacional da Propriedade Industrial declara concordar que as informações do Cadastro Base do Cidadão dados cadastrais do Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Receita Federal do Brasil (RFB), disponibilizadas por meio deste Termo de Adesão, não podem ser partilhadas com outras instituições, ou serem utilizadas para finalidades diferentes daquelas declaradas neste documento, sem a **prévia autorização** da SGD/ME e da Receita Federal do Brasil (RFB), de acordo com Termo de Responsabilidade.
- **8.2** É de responsabilidade do Instituto Nacional da Propriedade Industrial prover os mecanismos e coletar os termos de sigilo necessários junto aos seus colaboradores e empresas terceirizadas de forma a garantir que as informações disponibilizadas por este instrumento não sejam utilizadas para fins diferentes dos aqui acordados.

#### CLÁUSULA NONA – DOS CUSTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO

**9.1** O presente Termo de Adesão **não implica** em transferência de recursos financeiros entre os signatários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

**10.1** O presente Termo de Adesão tem vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério da SGD;ME, desde que justificadamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**11.1** Incumbirá à SGD/ME as responsabilidades relativas à publicação do extrato do presente Termo de Adesão no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de comum acordo, a SGD-ME e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial a seguir firmam este Termo de Adesão de Acesso em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília,

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

Secretário de Governo Digital MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### CLÁUDIO VILAR FURTADO

## Presidente INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CIÊNCIA:

**Davison Rego Menezes** Ouvidor do INPI Celso de Souza Tchao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação do INPI

### **ANEXO I**

Neste anexo o órgão deve informar quais serviços públicos ou sistemas utilizarão as informações do Cadastro Base do Cidadão – dados cadastrais de CPF, com breve descrição sobre o que consiste a integração pretendida. Além disso, o órgão deve também informar, para cada serviço público/sistema, quais os benefícios a serem alcançados com a integração pretendida, o respectivo volume anual estimado e a sazonalidade do serviço.

Serviço Público	Já está cadastrado no Gov.br/servicos?	Sistema	Descrição da Integração	Benefícios com a Integração	Volume Anual	Sazonalidade do Serviço
(01) Solicitar o registro de marca de produto ou serviço	Sim	e-INPI	Consultas eletrônicas on-line, por meio de	Maior consistência à informação prestada pelos	120.000	Diário, por demanda
(02) Solicitar o registro de marca de certificação	Sim	e-INPI	webservices API CPF Light, para acesso ao Cadastro Base do	usuários, com a validação automática ou a crítica ao preenchimento da		Diário, por demanda
(03) Solicitar o registro de marca coletiva	Sim	e-INPI	Cidadão – dados cadastrais do Cadastro	numeração do Cadastro de Pessoas Físicas,		Diário, por demanda
(04) Apresentar oposição a pedido de registro de marca	Sim	e-INPI	de Pessoas Físicas – CPF da Receita Federal	compartilhamento de informações da base		Diário, por demanda
(05) Obter a prorrogação de registro de marca e expedição de certificado de registro	Sim	e-INPI	do Brasil (RFB)	temática do CPF, eliminação de formalidades e exigências, aplicação de		Diário, por demanda
(06) Apresentar recurso administrativo contra decisão de indeferimento de pedido de registro de marca	Sim	e-INPI		soluções tecnológicas de simplificação dos processos e procedimentos, supressão		Diário, por demanda
(07) Solicitar a nulidade administrativa de registro de marca	Sim	e-INPI		de etapas de natureza meramente informativa e agilização do atendimento		Diário, por demanda
(08) Solicitar a caducidade de registro de marca	Sim	e-INPI		dos usuários dos serviços prestados pelo INPI		Diário, por demanda

(09) Obter a anotação de transferência de titularidade de registro de marca	Sim	e-INPI
(10) Obter a anotação de limitação ou ônus sobre pedido ou registro de marca	Sim	e-INPI
(11) Realizar consulta à Comissão de Classificação de Elementos Figurativos de Marca	Sim	e-INPI
(12) Realizar consulta à Comissão de Classificação de Produtos e Serviços (CCPS)	Sim	e-INPI
(13) Solicitar o reconhecimento de alto renome de registro de marca	Sim	e-INPI
(14) Apresentar recurso administrativo contra decisão de indeferimento de pedido de reconhecimento de alto renome em registro de marca	Sim	e-INPI
(15) Solicitar patente de invenção	Sim	e-INPI
(16) Solicitar patente de modelo de utilidade	Sim	e-INPI
(17) Solicitar certificado de adição de invenção	Sim	e-INPI
(18) Solicitar patente de invenção para pedido internacional (PCT)	Sim	e-INPI

(19) Solicitar patente de modelo de utilidade para pedido internacional (PCT)	Sim	e-INPI
(20) Apresentar subsídios ao exame do pedido de patente	Sim	e-INPI
(21) Apresentar recurso administrativo contra decisão de indeferimento de pedido de patente ou de certificado de adição de invenção	Sim	e-INPI
(22) Solicitar a nulidade administrativa de patente ou de certificado de adição de invenção	Sim	e-INPI
(23) Solicitar a caducidade de patente ou de certificado de adição de invenção	Sim	e-INPI
(24) Obter a anotação da titularidade de patente ou de certificado de adição de invenção	Sim	e-INPI
(25) Obter a restauração de pedido de patente ou de certificado de adição de invenção	Sim	e-INPI
(26) Obter o desarquivamento de pedido de patente ou de certificado de adição de invenção	Sim	e-INPI

(27) Solicitar a oferta de licença de patente para fins de	Sim	e-INPI
exploração	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	0 11 (1 1
(28) Obter cópia simples ou autenticada de documentos de patentes	Sim	e-INPI
(29) Solicitar a realização de busca e emissão de opinião preliminar sobre patenteabilidade	Sim	e-INPI
(30) Solicitar o depósito de pedido internacional de patentes de acordo com o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes	Sim	e-INPI
(31) Solicitar a realização de exame internacional preliminar sobre patenteabilidade	Sim	e-INPI
(32) Solicitar o registro de desenho industrial	Sim	e-INPI
(33) Solicitar exame do registro quanto à originalidade ou novidade	Sim	e-INPI
(34) Apresentar recurso administrativo contra decisão de indeferimento de pedido de registro de desenho industrial	Sim	e-INPI
(35) Solicitar a nulidade administrativa de registro de desenho industrial	Sim	e-INPI

(36) Obter a anotação de transferência de titularidade de desenho industrial	Sim	e-INPI
(37) Solicitar o reconhecimento de indicação de procedência	Sim	e-INPI
(38) Solicitar o reconhecimento de denominação de origem	Sim	e-INPI
(39) Apresentar manifestação em oposição a pedido de reconhecimento de indicação geográfica	Sim	e-INPI
(40) Apresentar recurso administrativo contra decisão de indeferimento de pedido de reconhecimento de indicação geográfica	Sim	e-INPI
(41) Solicitar o registro de programa de computador	Sim	e-INPI
(42) Obter a anotação de transferência de titularidade de registro de programa de computador	Sim	e-INPI
(43) Solicitar o registro de topografia de circuitos integrados	Sim	e-INPI
(44) Obter a anotação de transferência de titularidade de registro de topografia de circuitos integrados	Sim	e-INPI

(45) Apresentar recurso administrativo contra decisão de indeferimento pedido de registro de topografia de circuitos integrados	Sim	e-INPI
(46) Solicitar registro de contratos, averbação de licenças ou cessão de direitos de propriedade industrial	Sim	e-INPI
(47) Solicitar alterações no certificado de averbação ou registro	Sim	e-INPI
(48) Solicitar consulta sobre transferência de tecnologia	Sim	e-INPI
(49) Apresentar recurso administrativo contra decisão de indeferimento de pedido de averbação ou de registro	Sim	e-INPI